

REGULAMENTO INTERNO

***ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA
“O RELÂMPAGO”
(ADRR)***



Fundada em 1 de maio de 2021



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

Capítulo I Denominação, Fins, Sede, Generalidades

Artigo 1.º

A Associação Desportiva e Recreativa “o Relâmpago” adiante designada por ADRR, é uma Associação Recreativa, Desportiva e Cultural, sem fins lucrativos, fundada em 01/05/2021, constituída associação a 14/05/2021, com Número de Identificação de Pessoa Coletiva 516 412 019, e passa a ter este Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral a 26/11/2022, ao qual confere, no âmbito da ADRR, a força dos Estatutos, desde que aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 2.º

N.º 1 – A ADRR tem por fins promover e desenvolver atividades de caráter recreativo, desportivo e cultural, formação social e cívica dos seus sócios em particular e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, orientando a sua ação segundo os seguintes princípios:

- a. Fomentar a prática do desporto na sua vertente popular e de quaisquer outras atividades de natureza recreativa e cultural;
- b. Promover a acessibilidade ao desporto e à prática física a todos, sem qualquer discriminação com base na etnia, género, religião, ideologia ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal, económica ou social;
- c. Promover a elevação social e a participação cívica dos seus sócios, vincando o cariz comunitário da Associação e incentivando os associados a uma participação ativa na tomada de decisões, assumindo um papel essencial na viabilidade e sustentabilidade da ADRR.

N.º 2 – Para a ADRR, o futebol e as outras modalidades não são apenas um desporto, antes uma ferramenta e um meio de promover a luta contra discriminações de qualquer tipo (xenofobia, machismo, homofobia) contra a exploração, o individualismo e a exclusão social. Os valores referidos prevalecem sobre qualquer objetivo desportivo.

N.º 3 – A ADRR colaborará, no âmbito das suas atividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.

N.º 4 – A vida interna da ADRR rege-se segundo os princípios democráticos, pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião, de discussão e deliberação, nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.

N.º 5 – Com vista a assegurar a unidade da ADRR e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da Associação.

N.º 6 – A ADRR, visando a cultura do povo como um todo, coloca-se abertamente ao lado na luta pela sua emancipação cultural.

N.º 7 – A ADRR orienta a sua ação dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as coletividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objetivos comuns.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

N.º 8 – Dado que a constituição da ADRR teve a sua origem prática na promoção e defesa da cultura, na promoção de atividades desportivas e recreativas para os seus associados, devem todas as direções dispensar o maior interesse à promoção e desenvolvimento daqueles valores, fomentando a constituição de secções orientadas nesse sentido.

Artigo 3.º **Herança**

N.º 1 – A ADRR inspira-se na memória histórica dos ideais e princípios do desporto popular proclamados por clubes como o Relâmpago Football Club, agremiação fundada no dia treze de setembro de mil novecentos e trinta e dois, em Lisboa.

N.º 2 – Refletindo de uma forma sucinta os valores sobre os quais a Associação orienta as suas intervenções, a ADRR tem como lema “Pelo desporto popular”.

Artigo 4.º

N.º 1 – A ADRR tem a sua sede na freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade, ou criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for considerado necessário para a prossecução dos seus fins.

N.º 2 – Consideram-se instalações sociais e desportivas da ADRR todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob jurisdição da Associação, as suas atividades.

Artigo 5.º

À Direção é permitido recrutar trabalhadores entre os associados, para agregá-los aos pelouros que careçam de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas definidas pelo Regulamento Geral Interno.

Artigo 6.º

A Assembleia Geral ou a Direção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua atividade quando concluídos os respetivos trabalhos.

Artigo 7.º

São expressamente proibidos nas instalações da Associação quaisquer jogos de azar ou atividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos sócios.

Artigo 8.º

Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da Joia e das Quotas Associativas, e autorizar a Direção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

Artigo 9.º

O Regulamento Interno, ou os Regulamentos Específicos, desde que aprovados em Assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

Artigo 10.º

Com a aprovação deste Regulamento Interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da Associação.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

Capítulo II Dos sócios

Secção 1 Composição

Artigo 11.º

A ADRR é composta por um número ilimitado de sócios.

Artigo 12.º

N.º 1 – Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais do que duas readmissões.

N.º 2 – Os indivíduos que tenham perdido a qualidade de sócios e a tentem adquirir de forma fraudulenta não podem voltar a ser associados da Coletividade.

N.º 3 – Só os sócios que não tenham mais de seis quotas em atraso podem beneficiar das regalias ou exercer os direitos previstos neste Regulamento.

N.º 4 – A Direção manterá permanentemente atualizada uma base de dados, em diversos suportes, onde estejam registados os dados de identificação de cada sócio, data de inscrição, pagamentos efetuados ou em falta, bem como observações pertinentes ao mesmo, por exemplo, louvores e sanções que lhe tenham sido aplicados.

N.º 5 – A base de dados será usada pela Assembleia Geral para controlo da capacidade eleitoral ativa e passiva de cada associado, ou impedimento da mesma, caso não cumpra as normas de elegibilidade de voto.

Secção 2 Classificação

Artigo 13.º

Categoria de Sócios

N.º 1 – Os sócios da ADRR classificam-se em:

- a. **Sócios fundadores** são os que constituíram a comissão promotora e que convocaram a primeira Assembleia Geral no dia 6 de junho de 2021;
- b. **Sócios efetivos** são os que aderiram à Associação, em data posterior à sua constituição. Podem ser sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas que contribuírem anualmente com uma quota para o património da Associação. São efetivos os sócios que gozem dos plenos direitos estipulados neste Regulamento e que não estejam abrangidos pela restante classificação de sócios;
- c. **Sócios infantis** são todos os que têm entre 0 e 6 anos, mediante proposta e autorização dos pais ou tutores legais;
- d. **Sócios juvenis** são todos os que têm entre 6 e 18 anos, mediante proposta e autorização dos pais ou tutores legais. Logo que atinjam a maioridade, estes associados adquirem de imediato a qualidade de sócios efetivos;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

- e. **Sócios aderentes** são os que pretendam colaborar ativamente na concretização dos fins da Associação, aderindo mediante simples preenchimento de ficha de inscrição e o pagamento de uma joia. Os sócios aderentes não terão direito de voto na Assembleia Geral;
- f. **Sócios de mérito** são os praticantes de atividades recreativas, culturais e desportivas, os dirigentes e associados que, pela sua ação em prol da ADRR, se revelem merecedores dessa distinção;
- g. **Sócios beneméritos** são as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude de dádivas valiosas à ADRR, se revelem merecedoras dessa distinção;
- h. **Sócios honorários** são as pessoas singulares ou coletivas que, não sendo sócios efetivos, voluntariamente contribuam para a Associação. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas.

N.º 2 – Os sócios de mérito, beneméritos e honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de um número mínimo de 21 (vinte e um) associados efetivos e de mérito, beneméritos e honorários enquanto pessoas singulares.

Artigo 14.º Admissão de Sócios

N.º 1 – Podem ser sócios da ADRR quaisquer pessoas singulares ou coletivas, sem distinção de idades, género, etnia, religião ou ideologia, que estejam de acordo com os seus princípios e os seus valores de antirracismo, antifascismo e rejeição de todas as formas de discriminação.

N.º 2 – A admissão de sócios é da competência da Direção;

N.º 3 – Admissão de sócios efetivos, infantis e juvenis, é feita através de uma proposta de modelo adotado pela Direção, acompanhada de uma fotografia tipo passe (opcional), subscrita pelo próprio ou por legal representante, podendo ser avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

N.º 4 – A proposta será afixada durante oito dias, em local bem visível, das instalações da sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas.

N.º 5 – Findo o prazo indicado no número anterior, a proposta será presente à primeira reunião da Direção que a seguir se realizar. A decisão da Direção é soberana, independentemente da impugnação, podendo, no entanto, os autores da impugnação recorrer da decisão junto da Assembleia Geral.

Artigo 15.º Motivos impeditivos da admissão

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objetivos propostos pela ADRR, nomeadamente por não respeitar os valores fundacionais, conforme disposto no artigo 2.º.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

Artigo 16.º Readmissão de sócios

N.º 1 – Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do número 2 do Artigo 22.º deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócio, sob o valor da quota que estiver em vigor e após o parecer favorável da Direção.

N.º 2 – A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como novo sócio.

N.º 3 – Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham à data da sua demissão, se, entretanto, não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem as quotas a partir da data de demissão até à data da readmissão.

N.º 4 – Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no número um deste artigo só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

N.º 5 – A readmissão de um sócio expulso só poderá ser decidida em Assembleia Geral com o voto favorável de dois terços dos presentes, sujeitando-se o proponente também ao pagamento de todas as quotas em débito.

N.º 6 – Proceder-se-á à atualização do número de sócio de cinco em cinco anos, podendo a Direção antecipar esse prazo, se assim o entender.

Artigo 17.º Direitos dos sócios

N.º 1 – Participar nas iniciativas desportivas, culturais e recreativas promovidas pela ADRR nas condições gerais que forem estabelecidas para todos os sócios.

N.º 2 – Frequentar a Sede e as Instalações Sociais e Desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos.

N.º 3 – Participar regularmente e ser informado, nos canais instituídos, sobre as atividades desenvolvidas e o funcionamento da ADRR.

N.º 4 – Receber um cartão de associado.

N.º 5 – Propor sócios efetivos, infantis e juvenis.

N.º 6 – Contestar, por escrito, junto da Direção, a admissão de qualquer sócio proposto, que julguem incompatível com os fins estatutários, regulamentações e normas internas.

N.º 7 – Representar a ADRR na prática da educação física e dos desportos e nas manifestações de carácter cultural e recreativo, e praticar essas mesmas atividades nas instalações próprias.

N.º 8 – Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e serem eleitos. Os sócios efetivos só poderão votar nas Assembleias Gerais após 6 meses sobre a sua data de admissão. Também só poderão ser eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, após 12 meses sobre a data da sua admissão.

N.º 9 – Solicitar a sua demissão do cargo para o qual tenham sido eleitos ou solicitar a exoneração de membro dos Órgãos Sociais.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

N.º 10 – Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos nos regulamentos.

N.º 11 – Examinar as contas, os documentos e os livros da ADRR.

N.º 12 – Apresentar propostas e reclamações à Direção.

N.º 13 – Solicitar informações aos Órgãos Sociais, apresentar sugestões de utilidade para a vida da ADRR e para os fins que ela visa.

N.º 14 – Acompanhar e serem informados sobre o desenvolvimento e o resultado de todas as ações judiciais e extrajudiciais em que a Associação intervenha na defesa de interesses comuns dos seus associados.

N.º 15 – Recorrer de qualquer sanção que lhes for aplicada pela Direção, junto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

N.º 16 – Solicitar à ADRR a suspensão temporária do pagamento de quotas, quando sejam fundamentados os seguintes motivos:

- a. Doença impeditiva de angariação de meios de subsistência;
- b. Desemprego involuntário;
- c. Outro motivo atendível pela Direção.

N.º 17 – Solicitar a anulação da sua inscrição na Associação, cessando a sua qualidade de sócio.

N.º 18 – Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste Regulamento Interno.

N.º 19 – Enquanto sócios fundadores, votar nas Assembleias Gerais que se realizem a partir da data de criação da Associação, não carecendo do período de 6 meses e desde que tenham as quotas em dia.

Artigo 18.º

Os direitos consignados nos números cinco, seis, oito, nove, dez, onze, quinze e dezoito do artigo anterior respeitam exclusivamente aos sócios efetivos, sócios de mérito, sócios beneméritos e sócios honorários, enquanto pessoas singulares.

Secção 3 Deveres

Artigo 19.º

São deveres dos sócios

N.º 1 – Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da ADRR, dentro das melhores normas da educação cívica.

N.º 2 – Observar, cumprir e fazer cumprir com o disposto nos Estatutos, no Regulamento Geral Interno, nas demais normas aplicáveis à Associação, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

N.º 3 – Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a ADRR, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam.

N.º 4 – Aceitar gratuitamente os cargos dos Corpos Gerentes e de Comissões para que seja eleito ou nomeado.

N.º 5 – Pagar as quotas ou contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos, assim como possuir o cartão de associado.

N.º 6 – Prestar colaboração, que pela ADRR lhe for solicitada, com dedicação e lealdade, para a realização dos seus fins; e comparecer às reuniões para as quais tenha sido requerida a sua presença.

N.º 7 – Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da ADRR, identificando-se sempre que tal seja solicitado.

N.º 8 – Representar a ADRR quando disso forem incumbidos, atuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais.

N.º 9 – Defender e conservar o património da ADRR.

N.º 10 – Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da ADRR.

N.º 11 – Contribuir com as suas aptidões pessoais para os fins desportivos, culturais e recreativos da Associação.

N.º 12 – Respeitar os valores fundacionais da Associação, conforme o artigo 2.º.

N.º 13 – Não assumir publicamente posições pessoais em nome da Associação.

N.º 14 – Devolver o cartão de sócio, quando renunciar à sua condição de associado.

N.º 15 – Os números dois, três e quatro não se aplicam aos sócios infantis e juvenis, aderentes e honorários enquanto pessoas coletivas.

N.º 16 – Proceder, de acordo com as suas possibilidades, no sentido de garantir o bom nome e prestígio da Associação, e de todos os seus parceiros envolvidos, como departamentos desportivos, grupos, entidades de parceria, patrocinadores e suas marcas.

N.º 17 – Participar pessoalmente ou por escrito à Direção sempre que quaisquer dados inscritos na proposta de admissão do sócio sofram alterações.

Artigo 20.º

O disposto no número três do artigo anterior respeita apenas a sócios efetivos e de mérito, beneméritos e honorários enquanto pessoas singulares.

Artigo 21.º

Os sócios de mérito e beneméritos estão isentos do pagamento de Joia e Quotas, desde que o solicitem.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

Secção 4 Regime Disciplinar e Perda de Condição de Sócio

Artigo 22.º

N.º 1 – Os sócios que infringirem o Regulamento Geral Interno ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de sócio;
- b) Admoestação;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão até 3 (três) meses;
- e) Suspensão até 1 (um) ano;
- f) Expulsão.

N.º 2 – A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a 2 (dois) anos, que depois de convidados pela Direção, através de carta, a justificar-se ou a satisfazer o pagamento o não façam até ao final do prazo indicado na carta.

N.º 3 – As sanções das alíneas a) a d) do número um deste artigo são da competência da Direção e as sanções das alíneas e) e f) do mesmo número competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

N.º 4 – As sanções das alíneas d), e) e f) do número um deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

N.º 5 – Perde-se também a condição de sócio: por vontade própria, expressa por escrito e dirigida ao Presidente da ADRR ou devido a falecimento do sócio.

Artigo 23.º

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes.

Artigo 24.º

N.º 1 – Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o sócio ou os sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da ADRR.

N.º 2 – A suspensão referida no número um não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o sócio ou sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

Artigo 25.º

A competência para suspender os direitos associativos nos termos do artigo 24.º pertence à Direção em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia Geral em relação aos Corpos Gerentes.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

Artigo 26.º

A suspeita de crime ou desvio de fundos ou valores da Associação praticados por sócios ou agregados familiares, independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar. Se a suspeita incidir sobre um associado, a Assembleia Geral será convocada para decidir da sua expulsão.

Artigo 27.º

A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na Ordem de Trabalhos e deve a Direção ter convidado por escrito, em carta registada, com antecedência mínima de quinze dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. Se, apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente (salvo por motivo de força maior devidamente comprovado), deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

Capítulo III Corpos gerentes Composição

Secção I Generalidades

Artigo 28.º

A eleição dos membros da Direção e do Conselho Fiscal, bem como todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, é feita por escrutínio secreto (de três em três anos), sendo elegíveis os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela ADRR.

Artigo 29.º

N.º 1 – Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas sanções determinadas em Assembleia Geral.

N.º 2 – Constitui abandono de lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.

Artigo 30.º

N.º 1 – Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque a falta de *quórum* ou dificuldades ao funcionamento dos órgãos dos Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

N.º 2 – Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam o *quórum* dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da ADRR.

N.º 3 – No caso de demissão coletiva da Direção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo IV – Eleições, deste Regulamento Geral Interno.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

Artigo 31.º

N.º 1 – As reuniões da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respetivos presidentes, salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.

N.º 2 – As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio.

N.º 3 – As deliberações são tomadas por maioria de votos em quaisquer órgãos dos Corpos Gerentes.

Artigo 32.º

Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 33.º

Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os Corpos Gerentes iniciarão os seus exercícios no começo do ano civil.

Secção 2 Assembleia Geral

Artigo 34.º

A Assembleia Geral é formada pelos sócios efetivos no pleno direito estatutário, e nela é formada a expressão da vontade geral da ADRR.

Artigo 35.º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da ADRR, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e deste Regulamento Geral Interno, compete-lhe fazer cumprir os objetivos da ADRR, e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Associação.

Artigo 36.º

N.º 1 – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

N.º 2 – No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos *ad hoc*, de entre os sócios efetivos presentes.

N.º 3 – As funções e competências dos componentes da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos artigos 43.º e 44.º.

Artigo 37.º

N.º 1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavrarão atas em livro próprio.

N.º 2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) Até ao fim do mês de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e do respetivo Parecer do Conselho Fiscal;

b) Durante o mês de dezembro (de três em três anos), para eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

c) Até ao fim do mês de dezembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do orçamento das receitas e despesas da Associação para o ano seguinte;

d) Até ao fim do mês de março de cada ano, para apresentação, discussão e votação do orçamento das receitas e despesas da Associação para o referido ano civil.

N.º 3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) Por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno;

b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;

c) A requerimento de um mínimo de 21 (vinte e um) associados efetivos, de mérito, honorários, beneméritos, enquanto pessoas singulares no gozo dos direitos estatutários.

N.º 4 – As convocações para a Assembleia Geral são feitas, por um dos meios seguintes:

a) Envio da convocatória a cada um dos sócios por aviso postal;

b) Envio da convocatória a cada um dos sócios por correio eletrónico;

c) Publicação da convocatória em jornal regional mais lido na localidade;

d) A antecedência mínima para os avisos deve ser de 8 (oito) dias, devendo a convocatória indicar o dia e a hora, o local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.

N.º 5 – Para funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, convocadas nos termos da alínea c) do número 3 deste artigo, é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 38.º

N.º 1 – São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia Geral.

N.º 2 – O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 39.º

N.º 1 – Para o legal funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos (50%+1).

N.º 2 – A Assembleia Geral funciona legalmente em segunda convocação, meia hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 40.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes no momento da votação, exceto:

a) De 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e de mérito, honorários e beneméritos enquanto pessoas singulares presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações sobre alterações de Estatutos e Regulamento Geral Interno;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

b) De 2/3 (dois terços) dos sócios e de mérito, honorários e beneméritos enquanto pessoas singulares, se se tratar de deliberações sobre fusão ou dissolução da Associação;

c) De 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e de mérito, honorários e beneméritos enquanto pessoas singulares presentes no momento da votação, se se tratar de autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projetos de Orçamento das Gerências de um mandato.

Artigo 41.º Convocações de reuniões

No caso de impedimento dos respetivos presidentes, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal será feita:

- a) Assembleia Geral, pelo vice-presidente da Mesa;
- b) Direção, pelo vice-presidente ou, na sua ausência pelos secretários ou tesoureiro;
- c) Conselho Fiscal, pelo secretário.

Artigo 42.º Competências da Assembleia Geral

- a) Eleger os Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Orçamento das Receitas e Despesas para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direção e Parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Dirigentes;
- g) Deliberar sobre a fusão ou a dissolução da ADRR;
- h) Deliberar sobre os quantitativos da Joia e Quotas Associativas;
- i) Autorizar a contrair empréstimos ou alienar e adquirir bens imóveis;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos, pelos sócios ou pelos Órgãos Dirigentes;
- k) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

Artigo 43.º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração do vice-presidente e do secretário;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes, no prazo devido;
- d) Assinar as atas das Assembleias Gerais;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da Assembleia Geral, que se reconhecerem necessárias;
- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Artigo 44.º

Competências do vice-presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral

N.º 1 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

N.º 2 – Compete ao Secretário:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar as atas da Assembleia Geral;
- d) Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

N.º 3 – Durante as sessões da Assembleia Geral, as funções do secretário serão as seguintes:

- a) Ler todo o expediente e moções ou projetos à Mesa enviados por qualquer dos Órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos sócios presentes na Assembleia Geral;
- b) Ocupar-se de toda a correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- c) Ler no início de cada Assembleia Geral, a ata da Assembleia Geral anterior, para discussão e aprovação;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

- d) Redigir a ata da Assembleia Geral no livro para o efeito destinado;
- e) Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros das atas e presenças, pela correspondência derivada das Assembleias Gerais, que, guardados no Arquivo Geral da Associação e, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

Secção 3 Direção

Artigo 45.º

- a) A Direção é composta por, pelo menos, 3 (três) elementos, sendo um presidente, um vice-presidente com tarefas de secretariado e um tesoureiro;
- b) Compete à Direção manter e desenvolver a administração da Associação, assim como as diversas atividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno, de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Compete à Direção abrir contas bancárias com as assinaturas do presidente e tesoureiro, obrigando às duas assinaturas para efetuar qualquer movimento bancário.

Artigo 46.º

A Direção deverá reunir, pelo menos, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 47.º

Competências da Direção

- a) Dirigir e coordenar as atividades da ADRR com vista à realização completa dos seus objetivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- e) Admitir e demitir trabalhadores, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das atividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia, e tendo em vista apenas a justa compensação pelas despesas ou prejuízos pessoais dos serviços prestados;
- g) Representar a ADRR ou nomear quem a possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da ADRR;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- j) Elaborar ou colaborar na conceção, e respetiva ratificação, dos regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

- k) Nomear trabalhadores;
- l) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas da gerência, bem como o Orçamento;
- m) Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, os documentos e todos os esclarecimentos de que o Conselho Fiscal necessite;
- o) Manter atualizada e exata a contabilidade da ADRR;
- p) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da Joia, Quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.

Artigo 48.º Competências do Presidente da Direção

- a) Presidir às reuniões da Direção e ainda às do pelouro que orientar;
- b) Representar a ADRR em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da Direção, que se reconhecerem necessárias;
- e) Assinar todas as atas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros da tesouraria;
- f) Assinar os cartões de sócio;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias da Direção.

Artigo 49.º Competências do Vice-presidente da Direção

- a) Colaborar com o Presidente na orientação das atividades da Direção;
- b) Coordenar as atividades do departamento a seu cargo;
- c) Substituir o Presidente da Direção nos seus impedimentos.

Artigo 50.º Competências do Tesoureiro

- a) Ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da ADRR;
- b) Receber os rendimentos da ADRR e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direção acreditado para tal;
- e) Apresentar mensalmente à Direção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento do mês anterior;
- f) O tesoureiro da Direção será sempre o tesoureiro das secções ou comissões que a Direção delibere criar.

Artigo 51.º Funções de Secretariado

Cabe ao vice-presidente as funções de secretariado:

- a) Secretariar as reuniões da Direção e redigir as respetivas atas;
- b) Assegurar o movimento de expediente da secretaria;
- c) De modo geral, velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

Artigo 52.º Competências dos responsáveis de Pelouro

- a) Fomentar, organizar e orientar as atividades ou funções específicas dos pelouros para que foram indicados;
- b) Presidir às reuniões das comissões ou trabalhadores que aos pelouros estejam agregados;
- c) Apresentar relatórios das atividades do seu pelouro;
- d) Propor a admissão de trabalhadores ou de orientadores especializados nas diversas atividades;
- e) Participar nas reuniões de Direção, sempre que for convocado.

Secção 4 Conselho Fiscal

Artigo 53.º

- a) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais (secretário e relator);
- b) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade administrativa e financeira da ADRR;
- c) Compete-lhe dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção.

Artigo 54.º

O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu presidente o convoque.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

Artigos 55.º

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, assinado por todos os elementos presentes.

Artigo 56.º

Competências do Conselho Fiscal

- a) Examinar regularmente a contabilidade da ADRR;
- b) Conferir regularmente as contas do tesoureiro, a caixa, os documentos e os depósitos bancários;
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e outros atos administrativos da Direção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que se julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões da Direção sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da ADRR.

Artigo 57.º

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da Direção, que se reconhecerem necessárias;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Examinar a contabilidade da ADRR;
- e) Conferir as contas do tesoureiro, a caixa, os documentos e os depósitos bancários;
- f) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 58.º

Competências do relator do Conselho Fiscal

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferências das contas do tesoureiro, da caixa, dos documentos e dos depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

Artigo 59.º

Competência do Secretário do Conselho Fiscal

- a) Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal, e passá-las para o respetivo livro de atas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 60.º

Competência dos Delegados às Estruturas Associativas Concelhias, Distritais ou Nacionais que serão nomeados pela Direção na primeira reunião que tiver lugar:

- a) Representar a Coletividade nas Estruturas referidas no parágrafo anterior;
- b) Exercer os cargos para que a ADRR for eleita naquelas Estruturas.

Capítulo IV Eleições

Artigo 61.º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e o local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral, com mínimo de 8 (oito) dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes.

Artigo 62.º

N.º 1 – As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral através de listas com os números de sócio dos candidatos, de termo coletivo de aceitação e de um programa de ação até 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.

N.º 2 – Das listas das candidaturas terão de constar todos os Órgãos da Associação a eleger, bem como as funções que cada um se propõe desempenhar.

Artigo 63.º

N.º 1 – Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.

N.º 2 – Na falta do cartão de sócio, devem apresentar um documento de identificação válido, para que, perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de sócio.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

Artigo 64.º

N.º 1 – O voto é pessoal e secreto.

N.º 2 – Não é permitida a votação por correspondência.

N.º 3 – São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados, rasurados, contendo qualquer anotação ou mais do que uma opção assinalada.

Artigo 65.º

N.º 1 – Quando a votação terminar, proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da ata com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local visível nas Instalações Sociais.

N.º 2 – Os resultados apurados são provisórios até que decorram 3 (três) dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

N.º 3 – Findo o prazo fixado no número anterior deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 66.º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos Dirigentes eleitos, no prazo de 8 (oito) dias após a proclamação dos resultados definitivos.

Capítulo V Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 67.º

O Património da ADRR é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 68.º

N.º 1 – As receitas da ADRR dividem-se em:

a) Ordinárias;

b) Extraordinárias.

N.º 2 – Constituem receitas ordinárias:

a) O produto de Quotas, Joias, cartões de sócio, venda de Estatutos, de Emblemas, etc.;

b) Juros ou rendimentos da Associação;

c) Rendimento de atividades diversas;

d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;

e) Rendimentos de competições e atividades desportivas;

f) Rendimentos de atividades de carácter recreativo;

g) Rendas e alugueres;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

- h) Quotas suplementares;
- i) Outros rendimentos não especificados.

N.º 3 – Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais, material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.

Artigo 69.º

N.º 1 – As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

N.º 2 – As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 70.º

É obrigatória a elaboração anual do Orçamento das Receitas e Despesas pela Direção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de atividade.

Capítulo VI Símbolos

Artigo 71.º

A ADRR tem como símbolos fundamentais o seu emblema e as suas cores.

N.º 1 – Constituem também símbolos da Coletividade o Estandarte, a Bandeira, os Galhardetes e os Equipamentos.

N.º 2 – Incluem-se em Equipamentos qualquer Fardamento utilizado pelo clube em atividades não desportivas (Rancho Coral, Banda, etc.).

Artigo 72.º

Emblema

N.º 1 – O emblema da ADRR é composto por um “escudo” em forma de palheta de guitarra, simbolizando a influência de outras manifestações culturais na génese da Associação, dividido ao meio na diagonal, ficando o grená em cima à direita e o azul celeste em baixo à esquerda. Este “escudo”, quando aplicado num fundo de cor que contraste com o mesmo, é delimitado por uma linha fina grená. Nos casos em que a cor de fundo é próxima ou a mesma do emblema deverão usar-se duas linhas, uma interior grená e uma exterior azul celeste de forma a realçar o emblema. Ao centro do “escudo”, as letras “ADRR” (sigla da Associação) estilizadas em branco, com rebordo grená, são enquadradas num círculo ostentando um pormenor evocativo de um relâmpago. Em baixo do “escudo”, deve figurar uma faixa branca com o lema “Pelo Desporto Popular” em letras grená.

N.º 2 – As letras “ADRR” estilizadas do centro do “escudo” poderão ser usadas separadamente em alguns equipamentos desportivos ou merchandising de divulgação, permitindo variedade na produção de material representativo da Associação.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

N.º 3 – A faixa branca com o lema “Pelo Desporto Popular” em letras grenás poderá, no caso de equipamentos desportivos ou merchandising, ser destacada do emblema completo e utilizada noutros locais, como as mangas, a gola ou outro local para efeitos de variedade e criatividade visual, sem, no entanto, ser utilizada sem o emblema que identifica a ADRR, presente noutro local do material.

N.º 4 – Nos equipamentos e no merchandising, em caso de necessidade e para permitir variedade cromática (face a equipas adversárias, por exemplo), o emblema poderá ser adaptado às cores predominantes, sendo as únicas alternativas permitidas as cores preta e branca.

Artigo 73.º Cores

N.º 1 – As cores principais da ADRR serão sempre, por tradição e respeito aos seus princípios fundadores, o grená e o azul celeste, sendo predominante a primeira.

N.º 2 – Em equipamentos e adereços alternativos ou secundários, poderá haver uma variação das cores, nomeadamente introduzindo as cores preto e branco, quando tal for necessário para distinguir ou facilitar a divulgação do emblema, dos símbolos ou da identidade da Associação.

Artigo 74.º

O Emblema, o Estandarte, a Bandeira e o Galhardete da Associação terão a configuração, cores e demais memória descritos nos artigos 72.º e 73.º. As várias secções da ADRR podem possuir galhardetes ou símbolos alusivos à sua atividade, desde que respeitem o Emblema e a Bandeira da ADRR.

Capítulo VII Prémios, galardões, recompensas

Artigo 73.º

Para premiar a antiguidade, os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo, a ADRR institui os seguintes prémios e recompensas:

- a) Louvor da Direção;
- b) Emblema de prata;
- c) Emblema de ouro.

N.º 1 – A concessão de louvor da Direção é efetuada sempre que aquele órgão considerar pertinente a sua atribuição e destina-se a louvar serviços prestados à ADRR, à causa do Desporto, da Cultura ou do Recreio.

N.º 2 – A concessão do Emblema de prata é efetuada a todo aquele que complete vinte e cinco anos como Associado da ADRR.

N.º 3 – A concessão de Emblema de ouro é efetuada a todo aquele que complete 50 anos como Associado da ADRR.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA “O RELÂMPAGO” “Pelo desporto popular”



Fundada em 1 de maio de 2021

Dissolução

Artigo 74.º

A ADRR terá duração indeterminada, só podendo ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por decisão de, pelo menos, três quartos dos sócios com direito a voto.

Artigo 75.º

Aprovada a dissolução, será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do Património da ADRR, revertendo o remanescente, em partes iguais, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, a favor das Instituições de Beneficência do Concelho de Lisboa, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do Artigo 166 do Código Civil.